



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022

OBJETO:

Contratação de empresas especializadas para prestação de serviço continuado, fornecimento e implantação de links de acesso à internet dedicados bidirecionais Full Duplex Simétricos por meio de fibra ótica, com fornecimento de equipamentos, materiais e serviços

SESSÃO PÚBLICA:

08/09/2022

09:00hs



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000

Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127

C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022
PROCESSO Nº 0317014/2022**

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____ CNPJ Nº: _____

Endereço: _____

Fone(s)/Fax: _____ E-mail: _____

Contato: _____ Celular(es) contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, bem como seus respectivos anexos.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Obs: Preenchimento com “letra de forma”

Senhor Licitante,

Caso este Edital tenha sido adquirido por meio eletrônico, solicito a(o) Senhor(a) preencher o recibo de entrega acima e remetê-lo à Comissão Permanente de Licitação do Município de **Jequiá da Praia**, através do e-mail: **cpl.jequiadapraia.al@gmail.com**.

A não remessa de recibo exime a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000

Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127

C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

PROCESSO Nº 0317014/2022

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2022

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL**, com sede na **Praça José Pacheco, s/nº, CEP 57.244-000, Jequiá da Praia/AL**, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados realizado em sessão pública, por meio da *internet*, através do site **www.bnc.org.br**, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, aos Decretos Municipais nº 06/2021 e nº 08/2021, à Lei Complementar nº 123, de 2006, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública: **08 de setembro de 2022.**

Horário da abertura das propostas: **08:30 (oito horas e trinta minutos horas – horário de Brasília)**

Horário da disputa: **09:00 (nove horas – horário de Brasília)**

Tempo da disputa: **Definido pelo Pregoeiro no ato do certame.**

Endereço eletrônico para formalização de consulta: **cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a Contratação de empresas especializadas para prestação de serviço continuado, fornecimento e implantação de **links de acesso à internet dedicados bidirecionais Full Duplex Simétricos** por meio de fibra ótica, com fornecimento de equipamentos, materiais e serviços, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global, visando atender às necessidades do Município de Jequiá da Praia/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço TOTAL por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000

Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127

C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

1.3.1. ANEXO I - Termo de Referência

1.3.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços

1.3.3. ANEXO III - Minuta de Contrato

1.3.4. ANEXO IV - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)

1.3.5. ANEXO V - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002)

1.3.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O processamento desta licitação será realizado sempre em SESSÃO PÚBLICA ONLINE via site www.bnc.org.br, sendo iniciado na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo, nos termos fixados neste Edital e seus anexos.

2.2. Poderão participar deste Pregão **os interessados** pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.3.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.3.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.3.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000

Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127

C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

2.3.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

2.3.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.3.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.3.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

2.5. Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser apresentada também a certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), devidamente assinada pelo Representante legal da empresa, conforme modelo que segue em Anexo ao Edital;

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000

Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127

C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso

3.4. Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado ao sistema sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000

Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127

C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário;

5.1.2. Marca;

5.1.2.1. Em se tratando de serviços sem indicação de marca, no campo específico, a licitante deverá informar a expressão **PRÓPRIA**;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4.1. Em casos excepcionais, devidamente justificado pelo licitante e a juízo do Pregoeiro, este poderá promover o cancelamento do lance.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.6. O licitante deverá declarar, quando necessário, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas vigentes, quando participarem de licitações públicas;

5.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos competentes e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000

Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127

C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado **pelo valor unitário do lote**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000

Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127

C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta

6.9. que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.15. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000

Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127

C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial, conforme cadastro prévio realizado pelo licitante. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006,

6.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000

Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127

C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

6.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.28.1. no país;

6.28.2. por empresas brasileiras;

6.28.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.28.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000

Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127

C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

6.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA VISTORIA

- 7.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, **poderá** ser realizada a visita técnica às dependências das unidades administrativas da Prefeitura de Jequiá da Praia, SAAE e PREV JEQUIÁ, de até dois funcionários das empresas interessadas em participar do certame, para realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, perante agendamento prévio, por e- mail: admjequia@gmail.com e autorizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Será disponibilizado no mínimo um funcionário por agendamento para acompanhar os licitantes e esclarecer eventuais dúvidas.
- 7.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.3.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.4.** A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.5.** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º **06/2021**.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000

Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127

C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.

8.8. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.8.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000

Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127

C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mediante os seguintes cadastros: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> e <http://ceis.cge.al.gov.br/>;

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000

Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127

C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.6. Habilitação jurídica:

9.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **www.portaldoempreendedor.gov.br**;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000

Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127

C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

9.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.6.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.6.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.7. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

9.7.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000

Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127

C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

9.7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

9.7.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

9.7.6. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.7.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.7.8. Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor;

9.7.9. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.7.10. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.8. Qualificação Econômico-Financeira.

9.8.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

9.8.1.1. O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

9.8.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente protocolados e cancelados



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000

Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127

C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

pela Junta Comercial da respectiva sede, inclusive com os termos de abertura e encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.8.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.8.2.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura;

9.8.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.8.2.4. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial e apresentados através de demonstrativo de cálculo dos referidos índices, assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.8.2.5. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total ofertado, através de certidão expedida pela Junta Comercial da respectiva sede ou Contrato Social.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000

Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127

C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

9.9. Qualificação Técnica

- a.** Comprovação da capacitação técnico-operacional: apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços que compõem o objeto.
- b.** Apresentar documentação que comprove a autorização e/ou concessão da Agência Reguladora dos Serviços de Telecomunicações – ANATEL para prestação dos serviços de conectividade à Internet Global;
- c.** Declarar que se compromete a prestar a garantia de substituição de equipamentos que apresentarem defeitos.
- d.** Certidão de registro e quitação pessoa jurídica junto ao CREA-AL, para comprovação que a empresa possui registro no CREA-AL;
- e.** Comprovante que a empresa possui responsável técnico devidamente registrado junto ao CREA-AL;
- f.** ART OBRA / SERVIÇO emitido junto CREA-AL, que comprove que a empresa já executou serviços de redes de fibra óptica para atendimento a pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, demonstrando assim a capacidade técnica da empresa,

9.10. Documentos complementares

9.10.1. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

9.10.2. Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital.

9.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000

Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127

C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

9.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5** (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16. Em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.17. O licitante provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote em que venceu às do lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.17.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) lote(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.19. Após a declaração de vencedor e ultrapassada a fase recursal a empresa vencedora deverá postar ou protocolar pessoalmente junto à CPL envelope contendo os documentos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou por servidor da Administração,



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000

Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127

C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de até 01 (um) dia útil.

9.19.1. Os documentos acima exigidos são aqueles que necessitam de autenticação, exceto àqueles com autenticação digital por cartório ou emitidos pela internet já cadastrados no sistema.

9.19.2. Caso a empresa não encaminhe os documentos originais no prazo estabelecido o mesmo será desclassificado e será chamado o licitante da ordem de classificação.

9.19.3. Os documentos originais deverão ser endereçados a Sede da Comissão Permanente de Licitação localizada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000 (Sede da Prefeitura Municipal).

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro, no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000

Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127

C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000

Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127

C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000

Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127

C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

14.2. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

14.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

15. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

15.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000

Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127

C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

15.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

15.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

16. DO REAJUSTE

16.1. O reajuste de que trata esta Cláusula será efetuado com base no Índice de Serviços de Telecomunicações, calculado e divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação legal ou por sua falta ou descontinuidade.

16.2. Quando da solicitação do reajuste de que trata esta Cláusula, este somente será concedido mediante a comprovação pela Contratada do aumento dos custos ali especificados, considerando-se: a) a apresentação de nova Planilha ou Memória de Cálculo ou Demonstrativo de Cálculo que retrata a variação dos custos específicos; b) o adequado índice de que trata esta Cláusula, o qual retrate a variação dos preços relativos aos custos objeto do pretenso reajuste, desde que devidamente individualizados na mencionada Planilha ou Memória de Cálculo ou Demonstrativo de Cálculo da Contratada; c) a disponibilidade financeira e orçamentária do órgão ou entidade Contratante.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000

Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127

C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. **11.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

18.1. Os critérios de aceitação do serviço estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

19.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

19.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

19.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000

Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127

C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

19.4.1. não produziu os resultados acordados;

19.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

19.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

19.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

19.6.1. Caso a empresa não apresente conta bancária na mesma instituição financeira da Secretaria responsável pelo pagamento, a empresa arcará com as despesas referente a taxa de TED/DOC.

19.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

19.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

VP = Valor da Parcela em atraso

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos elencados abaixo, consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
Unidade Orçamentária: 08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Dotação: 04.122.0001.2425 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 001000000 – Recursos Próprios

Órgão: 12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Unidade Orçamentária: 12001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Dotação: 12.122.0001.2232 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 002000000 – MDE 25%

Órgão: 12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Unidade Orçamentária: 12002 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
Dotação: 12.361.0005.2742 - VIABILIZAR MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL 30%
Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 003000000 - Fundeb

Órgão: 12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Unidade Orçamentária: 12002 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
Dotação: 12.365.0005.2730 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ ESCOLA 30%
Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 003000000- Fundeb



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

Órgão: 13000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
Unidade Orçamentária: 13001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
Dotação: 10.122.0006.2695 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 004000000 – ASPS 15%

Órgão: 13000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
Unidade Orçamentária: 13002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Dotação: 10.301.0006.2653 - GESTÃO DE AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - PAB FIXO
Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 043100000 – Bloco de Atenção Básica

Órgão: 15000 - SEC. M. DE ASSIST. SOCIAL, TRAB. HABITAÇÃO - SEMATH
Unidade Orçamentária: 15001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO - SEMATH
Dotação: 04.122.0001.2521 - MANTER OS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 001200000 – Assistência Social

Órgão: 19000 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
Unidade Orçamentária: 19001 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
Dotação: 17.122.0001.2172 - VIABILIZAR MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO S
Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 510000000 – Tesouro/Autarquia

Órgão: 20000 - JEQUIÁ PREV
Unidade Orçamentária: 20001 - JEQUIÁ PREV
Dotação: 04.122.0001.2009 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO JEQUIÁ PREV
Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 050100000 – RPPS

21. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000

Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127

C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

21.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

21.1.2. Apresentar documentação falsa;

21.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

21.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

21.1.6. Cometer fraude fiscal;

21.1.7. Fizer declaração falsa;

21.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

21.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

21.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000

Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127

C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

21.6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

21.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos ou providências ao ato convocatório do pregão.

22.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.2. Até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

22.2.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.2.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

22.3. Serão admitidos recursos, pedidos de esclarecimentos e impugnações enviados através do sistema eletrônico (BNC), devendo os mesmos serem apresentados por escrito, instruídos com os documentos necessários ao seu conhecimento devidamente anexados.

22.3.1. Os mesmos, por impossibilidade de serem enviados pelo sistema eletrônico, poderão ser enviados através de e-mail (cpl.jequiadapraia.al@gmail.com) ou através do protocolo geral do Prefeitura.

22.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000

Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127

C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

22.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.6. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.8.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

22.9. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

22.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000

Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127

C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

22.13. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.14. Verificada a excepcionalidade da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, caberá ao Pregoeiro, devidamente fundamentado, decidir quanto a melhor solução.

22.15. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do Pregoeiro;

22.16. A assinatura dos documentos apresentados pelo licitante, poderá ocorrer no formato digital.

22.16.1. A assinatura digital decorrerá de certificado digital, o qual deverá ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica, necessitando demonstrar endereço eletrônico para autenticidade.

22.17. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

22.18. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **14** horas.

22.18.1. O Edital também poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, através de solicitação enviada ao e-mail: **cpl.jequiadapraia.al@gmail.com**, que será atendida em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo a referida solicitação conter todos os dados necessários para identificação da licitante interessada, bem como por meio do **site da Prefeitura** (**<https://www.jequiadapraia.al.gov.br/>**) e pelo **sistema eletrônico (BNC)**.

22.19. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **14** horas.

22.20. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

22.21. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000

Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127

C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

22.22. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de **São Miguel dos Campos**, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Jequiá da Praia /AL, 18 de agosto de 2022.

José Fabiano da Silva Santos
Pregoeiro



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresas especializadas para fornecimento e implantação de **links de acesso à internet dedicados bidirecionais Full Duplex Simétricos** por meio de fibra ótica, com fornecimento de equipamentos, materiais e serviços, para suprir as necessidades de acesso da Prefeitura Municipal, Secretarias, Fundos Municipais, SAAE e Previdência Social de Jequiá da Praia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	UNID. DE MEDI DA	QUANT. EXIGIDA MENSAL	TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
1.	LINK DEDICADO DE INTERNET, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE ACESSO DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, SAAE E PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JEQUIÁ DA PRAIA.	Mb/s	5.400	64.800

1.2. Os quantitativos consolidados na tabela acima são advindo de estudo pela Secretaria Municipal de Administração e demais unidades administrativas, no qual obteve-se o levantamento para as seguintes necessidades, assim distribuídas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
UNIDADE ADMINISTRATIVA		UNIDA DE	QUANTIDADE
1	GABINETE DO PREFEITO	MB/S	100



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

2	JUNTA MILITAR	MB/S	100
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO	MB/S	100
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	MB/S	200
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	MB/S	300
6	COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL	MB/S	100
7	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	MB/S	100
8	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	MB/S	100
9	OUVIDORIA	MB/S	100
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	MB/S	100
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	MB/S	100
12	ARTESANATO	MB/S	100
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	MB/ S	100
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	MB/ S	100
15	CONECTA JEQUIAENSE - PRAÇAS	MB/ S	300
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	MB/ S	100
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	MB/ S	100
TOTAL ADMINISTRAÇÃO			220 0
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE ADMINISTRATIVA		UNIDA DE	QUANTID ADE
18	SECRETARIA DE SAÚDE DE JEQUIÁ - sede	MB/ S	10 0
19	UBS AUGUSTO CELESTINO JEQUIÁ	MB/ S	10 0



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

20	UBS SINIMBÚ	MB/ S	10 0
21	SECRETARIA VIGILÂNCIA E SAÚDE JEQUIÁ	MB/ S	10 0
22	UBS MARIA NICEIA DA CONCEIÇÃO - PONTE DE PEDRA	MB/ S	10 0
23	UBS SALOMÃO BARBOSA DA SILVA – ALAGOINHAS	MB/ S	10 0
24	UBS MARIA ZENAIDE DOS SANTOS – LAGOA AZEDA	MB/ S	10 0
25	EMERGÊNCIA 24 HORAS JEQUIÁ	MB/ S	10 0
26	ACADEMIA PÚBLICA	MB/ S	10 0
27	FARMÁCIA PÚBLICA	MB/S	100
28	UBS FUNDAÇÃO	MB/S	100
TOTAL SAÚDE			110 0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

UNIDADE ADMINISTRATIVA		UNIDA DE	QUANTIDADE
29	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PONTO 1	MB/S	100
30	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PONTO 2	MB/S	100
31	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MB/S	100
32	ESCOLA JOSÉ CURSINO - JEQUIÁ	MB/S	100
33	ESCOLA MARIA LOPES BERTOLDO - JEQUIÁ	MB/S	100
34	ESCOLA CALAZANS – JEQUIÁ	MB/S	100
35	ESCOLA NELSON SIMONS COSTA – PONTA DA PEDRA	MB/S	100
36	ESCOLA PREFEITO JOÃO FAUSTINO POTURAI	MB/S	100
37	ESCOLA JOÃO LUÍZ DOS SANTOS FILHO	MB/S	100
38	ESCOLA EUTÍQUIO QUINTELA – LAGOA AZEDA	MB/S	100



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

39	ESCOLA MANOEL COTIAS FRANÇA	MB/S	100
40	ESCOLA BENEDITO COUTINHO / CRECHE ODETE VILLAR	MB/S	100
41	FEIRA LIVRE	MB/S	100
42	ESCOLA PRESIDENTE GARRASTAZU MÉDICI	MB/S	100
TOTAL EDUCAÇÃO			1400

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ADMINISTRATIVA		UNIDADE	QUANTIDADE
43	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MB/S	100
44	CONSELHO TUTELAR – JEQUIÁ	MB/S	100
45	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – BOLSA FAMÍLIA	MB/S	100
46	ANEXO CRAS SINIMBÚ	MB/S	100
47	CREAS - JEQUIÁ	MB/S	100
TOTAL ASSISTÊNCIA SOCIAL			500

PREVIDÊNCIA SOCIAL JEQUIÁ DA PRAIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA		UNIDADE	QUANTIDADE
48	SEDE JEQUIÁ - PREV	MB/S	100
TOTAL PREVIDÊNCIA SOCIAL JEQUIÁ DA PRAIA			100

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

UNIDADE ADMINISTRATIVA		UNIDADE	QUANTIDADE
49	SEDE SAAE	MB/S	100
TOTAL SAAE			100

1.3. Os serviços que englobam o fornecimento de equipamento via comodato e instalação deverão seguir as presentes especificações técnicas pela contratada:

1.3.1. A solução proposta deverá permitir o acesso à internet, o tráfego de aplicações corporativas, tais



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

como: sistema de informação troca de arquivos, correio eletrônico, servidor de e-mail, web, VoIP (voz sobre IP), virtualização de servidores e outras que necessite;

1.3.2. A disponibilização um número de telefone 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, para que a Contratante faça e acompanhe as solicitações de reparo e também um site na internet onde poderá visualizar parâmetros, informações on-line de relatórios de disponibilidade, estatísticas de desempenho e tráfego do ponto de acesso à internet;

1.3.3. Resolver no máximo de máximo 24 (vinte e quatro) horas, problemas de qualquer natureza, com o link e outros. exemplo: queima de equipamentos, furtos, rompimentos de meio físico, com o link e outros.

1.3.4. Fornecer a conexão básica de acesso à Internet para solução de problemas, incluindo os serviços de: suporte técnico e garantia de nível em latência média mensal de igual ou menor 100 ms; perda de pacotes média mensal igual ou menor que 3% e disponibilidade mensal de igual ou maior que 99%;

1.3.5. Entregar todos os circuitos entregues deverão passar por período de aceitação de 7 (sete) dias corridos a partir da conclusão da instalação e antes da ocorrência de qualquer faturamento. Após o período de aceitação será emitido em aceite e a Contratada dará início ao faturamento;

1.3.6. Proporcionar a mudança de endereço do ponto de acesso, a pedido da Contratante no período máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

1.3.7. Entregar todos os circuitos em fibra óptica desde todo o backbone da Contratante até o ponto final;

1.3.8. Utilizará link Simétrico com conectividade à Internet, com taxa de transmissão full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar a banda contratada;

1.3.9. Fornecer e instalar todos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, incluso roteador com tecnologia AC, switches e cabeamento .

1.3.10. Substituir equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento) em no máximo 6 (seis) horas após aberto o chamado.

1.3.11. Proceder com as adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa e interna, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).

1.3.12. Disponibilizar os links do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

1.3.13. Fornecer e instalar os materiais e equipamentos necessários dos pontos tanto da Zona Rural como da Zona Urbana.

1.3.14. Fornecer IP público.

1.3.15. Fornecer prazo para Suporte Técnico do Link Banda Larga:

Tempo de indisponibilidade	SLA de atendimento para um chamado de indisponibilidade é de 24 horas. Com disponibilidade mensal de 98,9%.
Suporte:	24x7 para cada unidade da Contratante. Full Duplex Simétrico



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

Latência:	Cada unidade não poderá ultrapassar 100ms, sujeita a penalização de multa do contrato. Vedada a utilização de rádios em qualquer frequência.
Acesso:	O meio físico de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser através de enlace fibra ótica e rede própria, não podendo ser contratada a última milha de terceiros.

- 1.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de tecnologia da informação e comunicação.
1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global;
1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se respaldos nas demandas das unidades administrativas que englobam a Prefeitura de Jequiá da Praia no intuito de proporcionar um melhor acesso a informação, efetividade, eficiência e celeridade nos serviços executados por esta gestão.

2.2. Ainda assim, o presente serviço propende assegurar a sustentação do ambiente de TI, com o objetivo de implantar uma solução de provimento de acesso à Internet através de conexões redundantes, por caminhos distintos, visando uma elevada taxa de disponibilidade.

2.3. A contratação baseou-se em melhorar o uso dos recursos e serviços contratados com as operadoras no

que diz respeito a disponibilidade, segurança e performance, permitindo a estruturação de um esquema tolerante a falhas, baseado em conexões redundantes, a serem fornecidas por provedor de *backbone*.

2.4. Visando também o atendimento dos principais requisitos de segurança, disponibilidade e desempenho de um sistema de comunicação, foram estabelecidos critérios, capazes de estabelecer níveis de serviços satisfatórios para o funcionamento da Internet, considerados essenciais para a operacionalização dos serviços da Prefeitura de Jequiá da Praia.

2.5. Considerando a crescente demanda de comunicação via internet e a necessidade de mantermos em funcionamento contínuo os canais de atendimento e autoatendimento aos cidadãos, bem como a alimentação de dados aos órgãos de fiscalização e controle requer a contratação de um link de internet com redundância adequado a realidade atual, tornando-se indispensável para a melhoria aos serviços prestados por esta administração pública.

2.6. De outro giro, é sabido que a expansão dos serviços digitais e do processo eletrônico tem impactado fortemente os links de comunicação existentes nesta Prefeitura e demais autarquias, tornando-os precários à execução das atividades rotineiras.

2.7. Assim considerando, que há forte demanda por incremento de velocidade e confiabilidade nos links existentes, a melhor opção para esta administração pública é a contratação de links de dados terrestre por fibra ótica.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

- 3.1.** Trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.
- 3.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 4.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, **poderá** ser realizada a visita técnica às dependências das unidades administrativas da Prefeitura de Jequiá da Praia, SAAE e PREV JEQUIÁ, de até dois funcionários das empresas interessadas em participar do certame, para realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, perante agendamento prévio, por e- mail: admjequia@gmail.com e autorizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Será disponibilizado no mínimo um funcionário por agendamento para acompanhar os licitantes e esclarecer eventuais dúvidas.
- 4.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 4.3.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.4.** A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumirem os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.5.** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** Em consonância com a legislação e normas que regulam o processo licitatório e visando a racionalização e a maior efetividade da gestão e fiscalização contratual, a contratação dos serviços de recepção e secretariado abrange os seguintes requisitos básicos:
- contratação de empresa especializada e com experiência comprovada;
 - desenvolvimento das atividades relacionados aos serviços contratados nas dependências da Prefeitura de Jequiá da Praia e/ou em ações desenvolvidas pela Administração Pública em conjunto com as unidades administrativas diretas e indiretas.
 - exigência de garantia de execução contratual pela contratada, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 (noventa) dias após o seu encerramento;
 - estabelecimento de indicadores do desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços,



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

por meio de IMR, com possibilidade de adequação do pagamento devido pelo CONTRATANTE;

e. duração inicial do contrato de 36 (trinta e seis) meses;

f.declaração da licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços; e

g. cumprimento pela CONTRATADA e pelo CRQ-III das obrigações previstas neste TR;

5.2. O CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em ACT, CCT ou DCT que tratem do pagamento de participação dos empregados nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, na forma disposta no artigo 6º da IN SEGES nº 5, de 2017.

5.3. Fornecimento mínimo de 4 endereços IP (V4) por acesso;

5.4. Os IPs fornecidos não poderão constar em Blacklists;

5.5. A empresa participante deverá possuir disponibilidade de banda suficiente para suportar o acréscimo de 25% à banda contratada, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, comprovada por contrato ou cópia da fatura da operadora provedora, para possível ampliação do link. Caso a empresa seja operadora, a mesma deverá apresentar declaração que comprove tal condição;

5.6. BACKBONE: Possuir ao menos uma saída para backbone internacional própria, ou contrato de trânsito com provedor de backbone internacional;

5.7. Saída internacional agregada maior ou igual a 5 Gbps;

5.8. ROTEADOR: será fornecido pela CONTRATADA com instalação, configuração e gerência;

5.8.1. A configuração será executada para que a rede de computadores CONTRATANTE possua acesso à internet.

5.8.2. Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;

5.8.3. Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;

5.8.4. Possuir no mínimo 4 (quatro) portas de LAN a 10/100 Mbps que seja compatível com o padrão IEEE 802.3 e no padrão RJ-45;

5.8.5. Possuir protocolo de gerenciamento SNMP e MIB-II –implementados em conformidade com a RFC 1157 e RFC 1213, respectivamente;

5.8.6. Todos os roteadores deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e memória;

5.8.7. Responder por todas as normas definidas pela ANATEL;

5.9. Gerenciamento de Solução: A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE acesso a portal WEB com no mínimo as seguintes informações:

5.9.1. Identificação do ponto de acesso e respectivo número do acesso;

5.9.2. Velocidade do acesso;

5.9.3. Informações do tráfego de entrada e saída;

5.9.4. Taxa média de ocupação do link (throughput);



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

5.9.5. Visualização de gráfico detalhando a utilização da banda;

5.10. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE acesso as informações com no mínimo a data e hora de chamados de suporte técnico abertos e fechados, data e hora do atendimento inicial e data e hora da conclusão do atendimento, com identificação do chamado, problema relatado e solução adotados, através da Central de Relacionamento, via telefone tipo 0800, ou do Consultor de Pós-Venda, tanto por telefone quanto por email;

5.11. Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços contratados;

5.12. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá demonstrar para análise as configurações dos roteadores instalados no ambiente da CONTRATANTE;

5.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar um SAC para registro das solicitações, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no ano;

5.14. O tempo de atendimento inicial entendido pelo período compreendido entre o registro de solicitação pelo CONTRATANTE e o contato técnico inicial por parte da CONTRATADA deverá ser de, no máximo, 1 (uma) hora;

5.15. 5.14. O tempo de solução para as eventuais interrupções deverá ser de, no máximo, 4 (quatro) horas, entendido como tempo de solução o tempo decorrido entre o horário de registro de solicitação pelo CONTRATANTE até o restabelecimento da operação normal do serviço;

5.16. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva dos serviços contratados e dos equipamentos utilizados para esses;

5.17. Após as manutenções preventivas ou mesmo corretivas, a CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço em condições plenamente operacionais, idênticas aos requisitos técnicos estabelecidos;

5.18. Todos os serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e qualificados;

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Os endereços dos locais de prestação dos serviços são:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
UNIDADE ADMINISTRATIVA		ENDEREÇO
1	GABINETE DO PREFEITO	PRAÇA JOSÉ PACHECO, S/N – CENTRO, JEQUIÁ DA PRAIA-AL, CEP 57255-000
2	JUNTA MILITAR	PRAÇA JOSÉ PACHECO, S/N – CENTRO, JEQUIÁ DA PRAIA-AL, CEP 57255-000



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

3	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO	PRAÇA JOSÉ PACHECO, S/N – CENTRO, JEQUIÁDA PRAIA-AL, CEP 57255-000
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	PRAÇA JOSÉ PACHECO, S/N – CENTRO, JEQUIÁDA PRAIA-AL, CEP 57255-000
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PRAÇA JOSÉ PACHECO, S/N – CENTRO, JEQUIÁDA PRAIA-AL, CEP 57255-000
6	COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL	TRAVESSA SÃO JUDAS TADEU, S/N – RUA DASMANGUEIRAS, JEQUIÁ DA PRAIA-AL, CEP 57255-000
7	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PRAÇA JOSÉ PACHECO, S/N – CENTRO, JEQUIÁDA PRAIA-AL, CEP 57255-000
8	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PRAÇA JOSÉ PACHECO, S/N – CENTRO, JEQUIÁDA PRAIA-AL, CEP 57255-000
9	OUVIDORIA	PRAÇA JOSÉ PACHECO, S/N – CENTRO, JEQUIÁDA PRAIA-AL, CEP 57255-000
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	RUA SEBASTIÃO DAVI, S/N, JEQUIÁ DA PRAIA-AL, CEP 57255-000
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	AUTO POSTO SÃO JOSÉ, AL-101 SUL, JEQUIÁDA PRAIA-AL, CEP 57255-000
12	ARTESANATO	POVOADO BARRA DE JEQUIÁ, RUA DR. DAMASO SAMPAIO, S/N, CEP 57255-000
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	TRAVESSA SÃO JUDAS TADEU, S/N – RUA DASMANGUEIRAS, JEQUIÁ DA PRAIA-AL, CEP 57255-000



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		TRAVESSA SAO JUDAS TADEU, S/N – RUA DAS
14	MANGUEIRAS, JEQUIÁ DA	PRAIA-AL, CEP57255-000
15	CONECTA JEQUIAENSE - PRAÇAS	PRAÇA JOSÉ PACHECO, PRAÇA JOSÉ CASSIMIRO, POVOADO BARRA DE JEQUIÁ, S/N – CENTRO, JEQUIÁ DA PRAIA-AL, CEP 57255-000
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	PRAÇA JOSE PACHECO, S/N – CENTRO, JEQUIÁ DA PRAIA-AL, CEP 57255-000
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	TRAVESSA SAO JUDAS TADEU, S/N – RUA DAS MANGUEIRAS, JEQUIÁ DA

17		PRAIA-AL, CEP57255-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE		
UNIDADE ADMINISTRATIVA		ENDEREÇO
1 8	SECRETARIA DE SAÚDE DE JEQUIÁ - sede	PRAÇA JOSÉ PACHECO, S/N CENTRO, JEQUIÁDA PRAIA-AL, CEP 57255- 000
1 9	UBS AUGUSTO CELESTINO JEQUIÁ	RUA DO OITIZEIRO, S/N CENTRO,JEQUIÁ DAPRAIA-AL, CEP 57255- 000
2 0	UBS SINIMBÚ	POVOADO SINIMBU, S/N, ZONA RURAL, JEQUIÁDA PRAIA-AL, CEP 57255-000
2 1	SECRETARIA VIGILÂNCIA E SAÚDE JEQUIÁ	RUA BOA VISTA, S/N CENTRO,JEQUIÁ DAPRAIA-AL, CEP 57255-000



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

2 2	UBS MARIA NICEIA DA CONCEIÇÃO - PONTE DE PEDRA	POVOADO PONTA DE PEDRA, S/N, ZONA RURAL, JEQUIÁ DAPRAIA-AL, CEP 57255-000
2 3	UBS SALOMÃO BARBOSA DA SILVA – ALAGOINHAS	POVOADO ALAGOINHAS, S/N, ZONA RURAL, JEQUIÁ DA PRAIA-AL, CEP 57255-000
2 4	UBS MARIA ZENAIDE DOS SANTOS – LAGOA AZEDA	POVOADO LAGOA AZEDA, S/N, ZONA RURAL, JEQUIÁ DA PRAIA-AL, CEP 57255- 000
2 5	EMERGÊNCIA 24 HORAS JEQUIÁ	RUA SANTA CRUZ, S/N, JEQUIÁ DA PRAIA-AL, CEP57255-000
2 6	ACADEMIA PÚBLICA	RUA DO OITIZEIRO, S/N JEQUIÁ DA PRAIA-AL, CEP57255-000
2 7	FARMÁCIA PÚBLICA	TRAVESSA BOA VISTA, S/N JEQUIÁ DA PRAIA-AL,

		CEP 57255-000
28	UBS CICERO JORGE	RUA SANTA CRUZ, S/N, JEQUIÁ DA PRAIA-AL, CEP57255-000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
FUNDOMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

UNIDADE ADMINISTRATIVA		ENDEREÇO
29	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PONTO 1	RUA BOA VISTA/Nº 73– CENTRO, JEQUIÁ DAPRAIA- AL, CEP 57255-000
30	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PONTO 2	RUA BOA VISTA/Nº 73– CENTRO, JEQUIÁ DAPRAIA-AL, CEP 57255-000



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

31	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	TRAVESSA SÃO JUDAS TADEU, Nº 47, CENTRO, JEQUIÁ DA PRAIA-AL, CEP 57255-000
32	ESCOLA JOSÉ CURSINO - JEQUIÁ	RUA DA PONTE, Nº 69, CENTRO, JEQUIÁ DAPRAIA-AL, CEP 57255-000
33	ESCOLA MARIA LOPES BERTOLDO - JEQUIÁ	RUA SANTA CRUZ, 521, CENTRO, JEQUIÁ DAPRAIA-AL, CEP 57255-000
34	ESCOLA CALAZANS – JEQUIÁ	RUA BOA VISTA, Nº 132, CENTRO, JEQUIÁ DAPRAIA-AL, CEP 57255-000
35	ESCOLA NELSON SIMÕES COSTA – PONTA DA PEDRA	POVOADO PONTA DE PEDRA, S/N, ZONA RURAL, JEQUIÁ DAPRAIA-AL, CEP 57255-000
36	ESCOLA PREFEITO JOÃO FAUSTINO PATURAI	POVOADO PATURAI, S/N ZONA RURAL, JEQUIÁ DAPRAIA-AL, CEP 57255-000
37	ESCOLA JOÃO LUÍZ DOS SANTOS FILHO	POVOADO ALAGOINHAS, S/N, ZONA RURAL, JEQUIÁ DAPRAIA-AL, CEP 57255-000
38	ESCOLA EUTÍQUIO QUINTELA – LAGOA AZEDA	POVOADO LAGOA AZEDA, RUA ANTENOR NUNES, S/N, ZONA RURAL, JEQUIÁ DA PRAIA-AL, CEP 57255-000
39	ESCOLA MANOEL COTIAS FRANÇA	POVOADO FRANÇA. S/N ZONA RURAL, JEQUIÁ DA PRAIA-AL, CEP 57255-000
40	ESCOLA BENEDITO COUTINHO / CRECHE ODETE VILLAR	USINA SINIMBU, RUA NOVA REPÚBLICA, S/N, ZONA RURAL, JEQUIÁ DA PRAIA-AL, CEP 57255-000



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

41	FEIRA LIVRE	RUA SÃO PEDRO, S/N, JEQUIÁ DA PRAIA-AL, CEP 57255-000
42	ESCOLA PRESIDENTE GARRASTAZU MÉDICI	POVOADO MUTUCA, S/N, ZONA RURAL, JEQUIÁ DA PRAIA-AL, CEP 57255-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ADMINISTRATIVA		ENDEREÇO
43	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RUA DO OITIZEIRO Nº 361, CENTRO, JEQUIÁ DA PRAIA-AL, CEP 57255-000
44	CONSELHO TUTELAR – JEQUIÁ	RUA SANTA CRUZ Nº 530, CENTRO, JEQUIÁ DA PRAIA-AL, CEP 57255-000
45	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – BOLSA FAMÍLIA	RUA DO OITIZEIRO Nº 361, CENTRO, JEQUIÁ DA PRAIA-AL, CEP 57255-000
46	ANEXO CRAS SINIMBÚ	RUA DO MERCADO, S/N, POVOADO SINIMBU, JEQUIÁ DA PRAIA-AL, CEP 57255-000
47	CREAS - JEQUIÁ	RUA DO OITIZEIRO, Nº 247, CENTRO, JEQUIÁ DA PRAIA-AL, CEP 57255-000

UNIDADE ADMINISTRATIVA		ENDEREÇO
48	SEDE JEQUIÁ - PREV	RUA BOA VISTA, S/N – CENTRO, JEQUIÁ DA PRAIA-AL, CEP 57255-000



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

UNIDADE ADMINISTRATIVA		ENDEREÇO
49	SEDE SAAE	RUA SANTA CRUZ, S/N – CENTRO, JEQUIÁ DA PRAIA-AL, CEP 57255-000

6.2. Os serviços serão executados nos endereços acima especificados, obedecendo a ordem cronológica



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

apresentada em ordem de serviço a ser emitida pela Secretaria de Administração, SAAE e PREVJEQUIÁ, que decorrerão no período das 8:00h às 18:00h (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3. A CONTRATADA deverá entregar os serviços de acesso à internet totalmente operacionais, com a totalidade da banda de comunicação contratada e os níveis de serviços exigidos, em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir de notificação para fornecimento a ser emitida pelo Secretaria de Administração após a assinatura do contrato.

6.2.2. O Cronograma de Execução do Contrato, poderá sofrer modificações em casos de atividades específicas que necessitarão ser previamente agendadas entre CONTRATANTE E CONTRATADA com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

6.4. Os demais serviços que necessitarem ser executados de forma presencial, deverão ser previamente agendados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

6.5. SOLICITAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVICOS:

6.5.1. A migração de circuitos da atual operadora e a instalação de equipamentos poderão ocorrer, a pedido da CONTRATANTE, fora do período de expediente (08:00h às 18:00h), de modo a minimizar eventuais impactos aos ambientes computacionais; Todo o processo de instalação e implantação dos serviços será acompanhado e supervisionado pelo Setor de TI da CONTRATANTE, à qual a contratada deverá se reportar antes de qualquer ação e decisão referente à implantação da solução em tela;

6.5.2. A tecnologia de acesso a ser implantada na CONTRATANTE deverá utilizar materiais não susceptíveis a propagação de fogo, sobretudo aqueles para uso interno;

6.5.3. O fornecimento de todos os equipamentos (roteador, modem, interface, cabos, conectores, etc.) /recursos necessários para disponibilização do acesso ao link de internet até a rede local da CONTRATANTE, monitoramento de banda, bem como os serviços de manutenção do link deverão ser disponibilizados/ executados pela CONTRATADA, sem custo para a CONTRATANTE. Estes deverão atender a legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial as normas e regras da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

6.5.4. Deverá ser apresentado, discriminadamente, custo para instalação da infraestrutura, o qual deverá ser cobrado uma única vez. Na hipótese de mudança de endereço do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá cobrar o mesmo custo de instalação para efetuar a transferência do circuito;

6.5.5. A CONTRATADA não poderá filtrar, de nenhuma forma, os pacotes oriundos ou destinados à Internet;

6.5.6. A CONTRATADA não poderá utilizar nenhuma ferramenta de proxy e/ou cachê no fornecimento do objeto licitado;

6.5.7. A CONTRATADA não poderá estabelecer qualquer tipo de restrição ao uso do serviço contratado, seja de tempo, quantidade de dados trafegados, tipos de dados em trânsito, porta lógica ou serviço;

6.5.8. Após a conclusão da presente etapa de instalação do serviço, a contratada deverá apresentar como condição para recebimento do objeto, documentação técnica da solução (as-built), contendo: topologia física e lógica da rede, descrição de equipamentos e circuitos de comunicação de dados, descrição dos níveis mínimos de serviços contratados, dados para acesso ao portal de monitoramento dos serviços e dados para abertura de chamados de suporte técnico.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

6.6. RECEBIMENTO DEFINITIVO

6.6.1. O recebimento definitivo do objeto se dará em **até 15 (quinze) dias úteis após a instalação dos circuitos de comunicação de dados e equipamentos.**

6.6.2. Uma vez recebido o objeto, mensalmente, a CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE, para fins de atestação e pagamento, fatura e Nota fiscal dos serviços com período de faturamento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

7.1. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Eduardo Henrique de Almeida Estevão, Assessor Técnico**, CPF nº **086.449.824-19**, designado gestor, por um representante da Administração, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.2.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.2.2. O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

- a. Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;
- b. Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos;
- c. Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
- d. Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
- e. Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- f. Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;
- g. Atendimento às demais exigências contratuais.

7.2.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.2.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de aferição dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) para o período faturado, incluindo indisponibilidades de serviço, detalhados por dia, período e causas, bem como cálculo dos índices IDM, PET e PDP, de acordo com as condições apresentados neste termo;

7.2.5. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará a aferição dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

7.2.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

7.2.5.2. A utilização dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.2.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

7.2.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

7.2.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.2.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.2.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.2.11. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.12. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.2.13. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

8.666, de 1993.

7.3. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

7.3.1. Para o objeto contratado, a prestação dos serviços deverá atender a Níveis Mínimos de Serviço (NMS), conforme as condições elencadas a seguir:

7.3.2. Os serviços de acesso à internet deverão estar operacionais em um regime 24x7 e deverão atender a um **Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) de 98,9%**;

7.3.3. O **Índice de Disponibilidade Mensal (IDM)** deverá ser calculado mensalmente por meio da seguinte fórmula: $IDM = [(Tm - Ti) / Tm] * 100$, onde:

- **IDM** é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço, em por cento;
- **Tm** é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;
- **Ti** é o somatório dos períodos de indisponibilidade do serviço, em minutos, no mês de faturamento;

7.3.4. Além do Índice de Disponibilidade Mensal (IDM), deverá ser aferida métrica correspondente ao Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (PET), que, uma vez superada, deverá ser considerada como período de indisponibilidade do serviço:

7.3.4.1. A métrica Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (PET) se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos / recebidos com erro e quantidade de pacotes transmitidos / recebidos, em cada acesso contratado;

7.3.4.2. Para medição desse percentual, em todos os períodos do dia, a CONTRATADA deverá realizar aferições do percentual de pacotes com erros para cada enlace integrante do acesso contratado, através da monitoração das interfaces WAN contratadas. As aferições deverão ser feitas em cada interface, por sentido de tráfego (inbound/outbound), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de erros de até 2,0% (dois por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido;

7.3.4.3. Para cada valor da taxa de erros por pacotes acima do limite permitido no subitem anterior, deverá ser computado período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula do IDM.

7.3.4.4. Além dos indicadores anteriores, deverá ser aferida métrica correspondente ao **Percentual de Descarte de Pacotes (PDP)**, que, uma vez superada, deverá ser considerada como período de indisponibilidade de serviço:

7.2.4.4.1. A métrica Percentual de Descarte de Pacotes (PDP) se refere a relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos descartada para cada pacote transmitido/recebido, em cada acesso contratado;

7.2.4.4.2. Em todos os períodos do dia, a CONTRATADA deverá realizar aferições do percentual de descarte e pacotes para cada enlace integrante do acesso contratado, através da monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do backbone participante do enlace. As aferições serão feitas em cada

interface, por sentido (inbound/outbound), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de descartes de até 2,0% (dois por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido;

7.2.4.4.3. Serão desconsiderados os valores que ultrapassem este limite quando a CONTRATADA comprovar a utilização superior a 80% (oitenta por cento) da velocidade do respectivo enlace no mesmo intervalo;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

7.2.4.4.4. Sempre que o percentual de descarte de pacotes for superior ao limite máximo permitido, será computado período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula do IDM.

7.3.5. Sempre que duas aferições de PET e PDP estiverem acima do limite máximo permitido, desde que elas corram em uma mesma porta de comunicação e durante os mesmos intervalos de tempo de um mesmo dia, somente deverá ser computado o período de indisponibilidade associada a uma delas;

7.3.6. Indisponibilidades serão consideradas quando ocorrer qualquer tipo de problema nos equipamentos, links de comunicação ou backbone da contratada, que impeça a transmissão ou recepção de pacotes nos serviços de acesso à Internet ou impactem no seu desempenho;

7.3.7. No caso de links físicos múltiplos, a indisponibilidade de qualquer um dos links será considerada indisponibilidade do serviço como um todo, caracterizada pela limitação de uso e consequente propagação dos efeitos da falha;

7.3.8. Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 8 (oito) interrupções anuais do serviço, qualificadas como janelas de manutenção preventiva, provocadas pela CONTRATADA e previamente agendadas em comum acordo com a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, desde que executadas fora do expediente da CONTRATANTE, ou seja, em dias úteis de 8h às 18h;

7.3.9. A violação de qualquer nível de serviço só poderá ser desconsiderada pela CONTRATANTE, quando for decorrente de falha em algum equipamento de propriedade do mesmo, decorrente de procedimentos operacionais por parte da CONTRATANTE, por qualquer equipamento da CONTRATADA que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela CONTRATANTE ou eventual interrupções programadas, desde que previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

7.4. GLOSAS

7.4.1. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA glosas nas faturas mensais de prestação dos serviços. Mensalmente, caso o Índice de Disponibilidade Mensal (IDM), seja inferior a 99,15%, já considerando eventuais descontos referentes às demais métricas;

7.4.2. A CONTRATADA deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor da fatura, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vd = Cm * [(100 - IDM) / 100], \text{ onde:}$$

- **Vd** é o valor do desconto;
- **Cm** é o custo mensal dos serviços prestados;
- **IDM** é o índice de disponibilidade mensal dos serviços;

7.4.3. Os descontos aferidos no item anterior, deverão ser aplicados na fatura relativa ao mês da prestação do serviço.

7.5. VIGÊNCIA

7.5.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, item II, da Lei 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

7.5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

7.5.1.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

- 7.5.1.3.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 7.5.1.4.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 7.5.1.5.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- 7.5.1.6.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- 7.5.1.7.** Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- 7.5.1.8.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 7.6.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 7.6.1.** A prorrogação de contrato será promovida mediante celebração de termo aditivo.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Designar Gestor e Fiscal do Contrato;
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.3.** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 8.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 8.7.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.7.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- 8.7.3.** considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.9.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.10.** Cientificar o Setor Jurídico da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.11.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.12.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto a CONTRATANTE, o qual deverá responder pela fiel execução do Contrato;

9.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Disponibilidade de pelo menos 04 (quatro) endereços de IP(V4) fixos válidos, não sendo admitidos IPs constantes em blacklists. Se tal ocorrer, a contratada deve providenciar, em até 24 horas, novo(s) IP(s) não constante(s) em blacklists;

9.4. Relatórios mensais de disponibilidade do serviço de acesso à Internet, do consumo médio de banda com intervalo máximo de cinco minutos, inclusive para efeito de faturamento e eventuais descontos por falhas no funcionamento do serviço ou no provimento da alta qualidade do acesso à Internet;

9.5. Laudos técnicos detalhados sobre a ocorrência de problemas em até 24 horas após a abertura de chamado/constatação de falha. O descritivo deverá conter, minimamente, a identificação do problema, causas apuradas e soluções aplicadas, informações estas apresentadas com data e hora de cada evento/intervenção, desde o chamado técnico/constatação da falha até a finalização do atendimento;

9.6. Suporte técnico 24 (vinte quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana por telefone ou internete, caso necessário, no local do link durante toda a vigência do contrato;

9.7. Disponibilizar à CONTRATANTE recurso para monitoramento em tempo real da qualidade de serviço (banda, velocidade, disponibilidade);

9.8. Havendo necessidade de substituição de qualquer recurso que garanta o acesso, fica a CONTRATADA responsável por esta operação, sem custo adicional para a CONTRATANTE;

9.9. Todas as alterações devem ser precedidas por Termo Descritivo fornecido pela CONTRATADA e devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

9.10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.16. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando foro caso;

9.17. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

9.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

9.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.22. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, abstendo-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

9.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.27. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

9.28. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.29. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período de prestação dos serviços;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

10.8.1. não produziu os resultados acordados;

10.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

10.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

10.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.18. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

10.18.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

10.18.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

10.18.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

10.19. A CONTRATANTE providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da CONTRATADA que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

10.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \left(\frac{6}{100} \right)$$

$$\frac{365}{I =}$$

$$0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

11.1. O reajuste de que trata esta Cláusula será efetuado com base no Índice de Serviços de Telecomunicações, calculado e divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação legal ou por sua falta ou descontinuidade.

11.2. Quando da solicitação do reajuste de que trata esta Cláusula, este somente será concedido mediante a comprovação pela Contratada do aumento dos custos ali especificados, considerando-se:

a) a apresentação de nova Planilha ou Memória de Cálculo ou Demonstrativo de Cálculo que retrata a variação dos custos específicos;

b) o adequado índice de que trata esta Cláusula, o qual retrate a variação dos preços relativos aos custos objeto do pretensão reajuste, desde que devidamente individualizados na mencionada Planilha ou Memória de Cálculo ou Demonstrativo de Cálculo da Contratada;

c) a disponibilidade financeira e orçamentária do órgão ou entidade Contratante.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. O adjudicatário não prestará garantia de execução do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

13.1.5. cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. Multa de:

13.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

13.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

13.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com Prefeitura de Jequiá da Praia pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

13.2.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
----	--	----

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.1.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.1.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.1.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa contratada prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto descrito;

16.2. Apresentar documentação que comprove a autorização e/ou concessão da Agência Reguladora dos Serviços de Telecomunicações – ANATEL para prestação dos serviços de conectividade à Internet Global;

16.3. Declarar que se compromete a prestar a garantia de substituição de equipamentos que apresentarem defeitos;

16.4. Conforme previsto na Lei 8.666/93, no art. 43 § 3º, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados poderão, à critério do CONTRATANTE, serem objetos de diligência.

16.5. Apresentar certidão de registro e quitação pessoa jurídica junto ao CREA-AL, para comprovação que a empresa possui registro no CREA-AL;

16.6. Comprovante que a empresa possui responsável técnico devidamente registrado junto ao CREA-AL;

16.7. ART OBRA / SERVIÇO emitido junto CREA-AL, que comprove que a empresa já executou serviços de redes de fibra óptica para atendimento a pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, demonstrando assim a capacidade técnica da empresa,

16.8. Critérios de Seleção:

16.8.1. A licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de “Menor Preço Global” e “Adjudicação do Objeto por Item”, atendidas as especificações e características descritas neste Termo de Referência.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.8. O custo estimado será apurado a partir da média aritmética de orçamentos recebidos de empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado com o objeto, bem como através de pesquisa junto a sistema eletrônico de cotação de preços ou demais meios legais que possibilitem a estimativa de preços, critério a ser definido pelo responsável da pesquisa de preço.

17.9. A estimativa de custo do objeto constará apenas nos autos do procedimento de licitação, ficando a cargo da Diretoria de Compras, a sua divulgação ou não.

18. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

18.8. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CONTRATANTE, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.9. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.8. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios ou provenientes da dotação a ser informada pela Secretaria Municipal de Finanças;

Município de Jequiá da Praia, 17 de Março de 2022.

Luiz César Soares Teixeira Júnior
Secretário de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 0317014/2022

CONTRATO Nº **PEXX/20XX-X**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE LINKS DE ACESSO À INTERNET DEDICADOS BIDIRECIONAIS FULL DUPLEX SIMÉTRICOS POR MEIO DE FIBRA ÓTICA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, E A EMPRESA XXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA**, com sede na administrativa no endereço **XXXXXXXX**, CEP **XXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXX**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **XXXXXXXX**, CPF nº **XXXXX** e RG nº **XXXXX**, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXXXX** do processo administrativo, e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 23/2022, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de **fornecimento e implantação de links de acesso à internet dedicados bidirecionais Full Duplex Simétricos por meio de fibra ótica, com fornecimento de equipamentos, materiais e serviços**, visando atender às necessidades do(a) digitar o nome do órgão ou entidade licitante conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2022, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000

Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127

C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. emitida a solicitação a contratada terá o prazo de 30 **(trinta) dias úteis** para executar os serviços;

3.1.2. será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato é de R\$ **XXXX (XXXXXXXXXXXXX)**.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000

Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127

C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

8.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

8.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

8.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

8.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

9.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000

Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127

C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. O reajuste de que trata esta Cláusula será efetuado com base no Índice de Serviços de Telecomunicações, calculado e divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação legal ou por sua falta ou descontinuidade.

10.2. Quando da solicitação do reajuste de que trata esta Cláusula, este somente será concedido mediante a comprovação pela Contratada do aumento dos custos ali especificados, considerando-se:

- a) a apresentação de nova Planilha ou Memória de Cálculo ou Demonstrativo de Cálculo que retrata a variação dos custos específicos;
- b) o adequado índice de que trata esta Cláusula, o qual retrate a variação dos preços relativos aos custos objeto do pretense reajuste, desde que devidamente individualizados na mencionada Planilha ou Memória de Cálculo ou Demonstrativo de Cálculo da Contratada;
- c) a disponibilidade financeira e orçamentária do órgão ou entidade Contratante.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000

Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127

C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

- 10.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos elencados abaixo, consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
Unidade Orçamentária: 08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Dotação: 04.122.0001.2425 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 001000000 – Recursos Próprios

Órgão: 12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Unidade Orçamentária: 12001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Dotação: 12.122.0001.2232 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 002000000 – MDE 25%

Órgão: 12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Unidade Orçamentária: 12002 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
Dotação: 12.361.0005.2742 - VIABILIZAR MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL 30%
Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 003000000 - Fundeb

Órgão: 12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Unidade Orçamentária: 12002 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
Dotação: 12.365.0005.2730 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ ESCOLA 30%
Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 003000000- Fundeb

Órgão: 13000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
Unidade Orçamentária: 13001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000

Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127

C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

Dotação: 10.122.0006.2695 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 004000000 – ASPS 15%

Órgão: 13000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

Unidade Orçamentária: 13002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Dotação: 10.301.0006.2653 - GESTÃO DE AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - PAB FIXO

Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 043100000 – Bloco de Atenção Básica

Órgão: 15000 - SEC. M. DE ASSIST. SOCIAL, TRAB. HABITAÇÃO - SEMATH

Unidade Orçamentária: 15001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO - SEMATH

Dotação: 04.122.0001.2521 - MANTER OS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 001200000 – Assistência Social

Órgão: 19000 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Unidade Orçamentária: 19001 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Dotação: 17.122.0001.2172 - VIABILIZAR MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO S

Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 510000000 – Tesouro/Autarquia

Órgão: 20000 - JEQUIÁ PREV

Unidade Orçamentária: 20001 - JEQUIÁ PREV

Dotação: 04.122.0001.2009 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO JEQUIÁ PREV

Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 050100000 – RPPS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Eduardo Henrique de Almeida Estevão, Assessor Técnico**, CPF nº **086.449.824-19**, designado gestor, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. Cometer fraude fiscal;

14.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de **Jequiá da Praia/AL**, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

15.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.1.4. o atraso injustificado no início do fornecimento;

15.1.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

15.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

15.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

15.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000

Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127

C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

15.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

15.1.13. a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

15.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

15.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

15.1.16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

15.1.17. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas **15.1.1 a 15.1.12, 15.1.16 e 15.1.17;**

15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas **15.1.12 a 15.1.16**, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

ainda direito a:

15.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de **São Miguel dos Campos**, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

XXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

ANEXO DO CONTRATO Nº PEXX/20XX-X

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de **XXXXXX** e a empresa **XXXXXXXXXX**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Eletrônico nº **23/2022**.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000

Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127

C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO – LEI Nº 9.854/99
(colocar em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022

PROCESSO Nº 0317014/2022

DECLARAÇÃO

..... (identificação da licitante) com sede na,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal
abaixo assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente,
sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República
Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: "(...) proibição de trabalho noturno,
perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis
anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos", para fins de habilitação no
Pregão Eletrônico nº **23/2022** do Município de **Jequiá da Praia/AL**.

Local e data

(assinatura)



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000

Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127

C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – ART. 4º, INC. VII, DA LEI Nº 10.520/2002
(colocar em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022

PROCESSO Nº 0317014/2022

DECLARAÇÃO

..... (identificação da licitante) com sede na,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal
abaixo assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação
vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em
conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação
no Pregão Eletrônico nº **23/2022** do Município de **Jequiá da Praia/AL**.

Local e data

(assinatura)